



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 01 /2009

**“Dá nova redação ao artigo 39 e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.081/94 e suas alterações (Código Tributário Municipal)”**

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1.º - O Art. 39 da Lei Municipal n.º LEI MUNICIPAL n.º 1.081/94 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, alterado pelas leis, 1.128/96 de 24 de dezembro de 1996, 1.156/97 de 01 de julho de 1997, 1.157/97 de 01 de julho de 1997, 1.172/97 de 09 de dezembro de 1997, 1.218/98 de 01 de dezembro de 1998, 1.230/99 de 15 de junho de 1999, 1.231/99 de 15 de junho de 1999, 1.233/99 de 29 de junho de 1999, 1.269/2000 de 27 de junho de 2000 e 1.351/2003 de 21 de maio de 2003, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 39 – Estão isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano, os seguintes contribuintes:

- a) as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- b) aposentados com mais de 60(sessenta) anos de idade;
- c) pensionistas com mais de 60(sessenta) anos de idade;
- d) Aposentados por invalidez, independente da idade que possua.

§ 1.º - As isenções serão concedidas somente aos contribuintes que tenham um único imóvel urbano, cuja área de construção não seja superior a 60 m<sup>2</sup>, com renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, devidamente comprovados por via dos componentes documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º – Além de preencher o requisito apontado no § 1º, destaca-se que o contribuinte não poderá ter a propriedade de nenhum bem imóvel rural.

§ 3.º – A comprovação da renda familiar destacada no § 1º, deverá ser feita através do Departamento do Bem Estar Social, que emitirá respectivo laudo.

§ 4.º – A área de construção mencionada no § 1º deverá ser certificada pelo Departamento de Obras do Município, que emitirá respectivo laudo.

§ 5.º – Estão isentos ainda do pagamento do I.P.T.U., no ano subseqüente, todos os contribuintes que realizaram as obras de construção da calçada defronte aos seus imóveis, às suas expensas, estando sujeitas a aprovação pelo Departamento de Obras desta Municipalidade, que deverá ser comunicado com antecedência pelo contribuinte para fins de fiscalização de obra e emissão de laudo.”

§ 6.º - Os pedidos de isenção deverão ser feitos, por via de requerimento, devidamente instruído e protocolado até o ultimo dia útil do mês de outubro de cada ano, uma vez que a Administração Pública Municipal deverá processar e julgar o pedido de isenção até o dia 10 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
17 de Fevereiro de 2009.

**OSVALDO BEDUSQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL